



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 014/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS AÉREAS, TERRESTRES E FRETAMENTO DE ÔNIBUS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM/ SC E A EMPRESA VTC SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA –COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Denise Elvira Pires de Pires**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2956469/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 238.386.470-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **VTC SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95.870.069/001-82, com sede a Rua Esteves Júnior, 30, Centro, na cidade de Florianópolis - SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Mauricio Voss, portador da CI.RG nº 138.062-1 SSP-SC, inscrito no CPF sob o nº 073.063.429-91; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 013/2011, Pregão Presencial nº 007/2011**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é a prestação dos serviços de agenciamento de viagens abaixo mediante desconto sobre o valor integral cobrado pelas prestadoras dos serviços finais, excluídas as taxas de embarque.

ITEM	Descrição dos serviços	Desconto (%)
1	Serviço de agenciamento de viagens (nacional e internacional), com reserva e EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS , marcação e remarcação, incluído o serviço de informação sobre rede hoteleira e traslado, nacional e internacional, quando do deslocamento de servidores, conselheiros, representantes e convidados deste Conselho.	5,5%
2	Serviço de agenciamento de viagens (nacional e internacional), com reserva e EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES , marcação e remarcação, incluído o serviço de informação sobre rede hoteleira e traslado, nacional e internacional, quando do deslocamento de servidores, conselheiros, representantes e convidados deste Conselho.	2,45%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

3	Serviço de agenciamento de viagens com FRETAMENTO DE ÔNIBUS , nacional e internacional, incluído o serviço de informação sobre rede hoteleira e traslado, nacional e internacional, quando do deslocamento de servidores, conselheiros, profissionais de enfermagem, representantes e convidados deste Conselho profissional	2,45%
----------	---	-------

1.2 A Contratada terá, no que couber, as seguintes obrigações:

- 1.2.1 Fornecer o bilhete de passagem mediante a entrega de requisição de passagem devidamente assinada, sendo aceito como requisição o e-mail e/ou outra forma determinada pela Presidência, desde que previamente autorizada;
- 1.2.2 Fornecer bilhetes das empresas aéreas e terrestres ou fretamento de ônibus das empresas existentes no mercado.
- 1.2.3 Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, ou fretamento de ônibus, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 1.2.4 Manter o serviço de plantão para atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriado;
- 1.2.5 Prestar informação ao COREN-SC sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;
- 1.2.6 Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;
- 1.2.7 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;
- 1.2.8 Substituir os bilhetes de passagens não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo COREN-SC;
- 1.2.9 Apresentar relatório mensal, juntamente com os comprovantes de serviços para pagamentos, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela Agência Contratada;
- 1.2.10 Pelo serviço de reserva de hotéis não será cobrado pela Contratada qualquer valor do Contratante, sendo que, os pagamentos das respectivas diárias serão efetuados diretamente no hotel.
- 1.2.11 Pelo serviço de traslado não será cobrado pela Contratada ao Contratante, qualquer taxa de administração, ficando o Contratante obrigado apenas pelo pagamento do serviço fornecido pela empresa responsável pelo traslado.
- 1.2.12 Para todos os serviços a serem prestados pela Contratada é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados neste edital de licitação.
- 1.2.13 Nas ocasiões de fretamento de ônibus para excursão, a empresa de agenciamento deverá apresentar no mínimo 03 (três) propostas de fretamento.
- 1.2.14 As 03 (três) propostas de fretamento de ônibus deverão excluir empresas de transporte que forem justificadamente vetadas pela contratante. O veto será baseado em relatórios de serviços anteriormente prestados em desacordo com critérios de segurança, conforto, limpeza ou pontualidade, bem como qualquer outro fator que pudesse prejudicar ou por em perigo os prepostos e convidados do Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1 Os serviços, objeto deste contrato, serão entregues mediante requisição assinada, em tempo hábil para sua utilização.
- 2.2 O COREN/SC se reserva no direito de efetuar o pagamento, tão somente das requisições efetivamente viabilizadas e atestadas como recebidas e executadas pela fiscalização desta instituição.

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O preço dos serviços, objeto deste contrato, será obtido mediante a aplicação do DESCONTO, constante da **Tabela da Cláusula Primeira**, para cada item, sobre o valor integral cobrado pelas empresas de transporte aéreo ou terrestre conforme o caso.

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O desconto a ser aplicado para formação dos preços, conforme a proposta vencedora da presente licitação, considerando a vigência do contrato igual a um ano, não sofrerão reajuste, salvo aquele previsto no item 6.1.

Cláusula 5ª DA REACTUAÇÃO

- 5.1 O contrato poderá ser repactuado até o máximo de 60 meses, mediante reajuste à cada repactuação, com índice a ser definido conforme planilha de variação de custos da contratada.

Cláusula 6ª DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Será admitida a revisão do desconto especificado no contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 13.3.3, 13.3.6 e 13.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 7.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 7.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 7.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na nota fiscal ou anexo.
- 7.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$
- onde:
EM = encargos monetários;
TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,
VP = Valor da parcela a ser paga;

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

8.1 Os recursos para a realização deste projeto, no valor total de R\$ 70.023,06 (setenta mil vinte e três reais e seis centavos) são próprios, reservados R\$ 33.938,84 (trinta e três mil novecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos) do orçamento de 2011 e incluídos R\$ 36.084,22 (trinta e seis mil oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) na programação futura de 2012, correndo sob a rubrica orçamentária:

- **3.1.32.32.02** – Passagens – Despesa com Reuniões, Representações.

Cláusula 9ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 9.1.1 Executar os serviços do objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
- 9.1.2 Fornecer o objeto deste contrato, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes.
- 9.1.3 Fornecer os itens solicitados no prazo hábil que permita sua utilização.
- 9.1.4 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999.
- 9.1.5 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 10ª DAS PENALIDADES

- 10.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 10.1.1 Advertência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
- 10.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
- 10.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
- 10.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 11ª DA RESCISÃO

- 11.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 11.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
 - 11.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
 - I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato, caracterizando mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.

X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

11.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

11.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

11.3A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 12ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:

12.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

12.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, das informações, se necessárias, sobre a especificação dos serviços objeto deste Certame Licitatório.

12.1.4 Emitir as Requisições de Fornecimento, numeradas em seqüência e assinadas pela autoridade competente;

12.1.5 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA aos locais de entrega e execução dos serviços.

Cláusula 13ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 14ª DA VIGÊNCIA

14.1 O prazo de vigência do Contrato será de um ano ou até a entrega total dos serviços então requisitados, objeto deste contrato, bem como o término das garantias no que couber.

14.2 A prorrogação do prazo será admitida, mediante acordo entre as partes, até a vigência total máxima de 60 meses, com reajuste a ser avaliado à época de cada renovação, cujo índice deverá representar a variação da planilha de custos da CONTRATADA, conforme o item 5.1.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 15ª DO FORO

15.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 08 de julho de 2011.

LOCATÁRIA:

DENISE ELVIRA PIRES DE PIRES
Presidente do COREN-SC

LOCADORA:

MAURICIO VOSS
VTC Soluções em Turismo Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: